



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

---

### EDITAL Nº 25/2014

-----Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:-----

-----Torna público , para cumprimento do estipulado no artigo nº56º da Lei 75/13 de 12 de setembro que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 3 de Março corrente:-----

-----Deliberou aprovar uma proposta relacionada com a alteração do artigo 20º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, no sentido de ser efetuada uma interpretação corretiva, para efeitos de isenção do pagamento de taxas pela emissão de licenças ou autorizações de todas as obras previstas na sua alínea d), desde que promovidas nas freguesias constantes do Quadro XIX, do identificado Regulamento Municipal, de acordo com os seus limites territoriais, não obstante algumas destas freguesias terem sido objeto de agregação.-----

----- Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.-----

----- E eu,  , Chefe da Divisão de Administração e Finanças o subscrevi.-----

Paços do Município de Vila Verde, em 10 de Março de 2014

O Presidente da Câmara,

---

António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Drº

Assim sendo, o artigo 20.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação passa a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO V

### Isenção de taxas

Artigo 20.º

#### Isenções

1 — Sem prejuízo das isenções constantes de legislação especial, poderão ficar isentas do pagamento de taxas as situações previstas nos números que se seguem:

a) As pessoas colectivas;

b) .....

c) .....

d) Poderão gozar, também, de isenção total ou parcial na percentagem de 50 % ou 25 %, consoante o respectivo escalão, as taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação, urbanização e operações de loteamento, desde que promovidas nas freguesias constantes do quadro XIX anexo ao presente Regulamento.

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, ficam ainda isentas do pagamento de quaisquer taxas, as obras destinadas a fins agrícolas, pecuários ou florestais, desde que situadas nas freguesias referidas nos escalões 1, 2 e 3 do anexo mencionado na alínea anterior.

2 — .....

3 — .....

### QUADRO XIX

TABELA 4

Escalão 3 — Isenção de taxa	Escalão 2 — Redução de 50% da taxa	Escalão 1 — Redução de 25% da taxa	Escalão 0 — Aplicação total da taxa
Aboim da Nóbrega Atães Barros Codeceda Covas Escariz (S. Mamede) Escariz (S. Martinho) Godinhaços Gomide Gondomar Marrancos Nevogilde Oriz (St.ª Marinha) Oriz (S. Miguel) Paço Pedregais Portela das Cabras Rio Mau Valbom (S. Martinho) Valbom (S. Pedro) Valdreu Valões Duas Igrejas *	Arcozelo Carreiras (S. Tiago) Coucheiro Duas Igrejas Goães Gondiães Mós Penasciais Prado (S. Miguel) Travassós	Atiães Azões Carreiras (S. Miguel) Dossãos Esqueiros Gême Lanhas Parada Gatim Pico S. Cristóvão Ponte S. Vicente Sabariz Sande Vilarinho Pico de Regalados	Barbudo. Cabanelas. Cervães. Freiriz. Lage. Moure. Oleiros. Soutelo. Turiz. Vila de Prado. Vila Verde. Loureira.

\* Apenas os Lugares de Azedo, Bustelo, Codeçal, Gontinho, Leiras, Outeiro, Porrinhoso, Silva, Sobradelo e S. Mamede.

6 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

201761178

## CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

### Aviso n.º 9534/2009

#### Procedimento concursal para contratação de dois Técnicos Superiores na modalidade de contrato a termo resolutivo certo

Para efeitos do disposto nos artigos 50.º e n.º 2 do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 23/04/2009 se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, eventualmente renovável nos termos do artigo 103.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vinhais, sendo:

Ref. n.º 1 — 1 lugar de Técnico Superior — Engenheiro Civil

Ref. n.º 2 - 1 lugar de Técnico Superior — Arquitecto.

O procedimento concursal destina-se à execução de serviço ocasional não duradouro, conforme alínea f) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei 59/2008, de 11 de Setembro.

1 — Descrição sumária das funções:

Ref. n.º 1 e 2 - Correspondentes ao grau 3 de complexidade funcional.

- Gestão física e financeira da candidatura Renovar Vinhais, inserida no eixo IV (Qualificação do Sistema Urbano) do Programa Operacional do Norte (ON2)

2 — Habilitações literárias exigidas:

Ref.º 1- Licenciatura em engenharia civil;

Ref.º 2- Licenciatura em arquitectura ou arquitectura paisagista;

3 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (dois postos) e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho — O local de trabalho situa -se na área do Município de Vinhais.

5 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação, com a entidade empregadora pública Câmara Municipal de Vinhais, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — Os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, convenção internacional ou Lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.